

Contrato nº 2022.04.05-0001

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clícério, nº 4605, bairro São Francisco, Centro, Tabuleiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.428.432/0001-14, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de Saúde, Sr.(a) Charles Campelo de Oliveira, portador(a) do CPF nº. 258.479.288-58, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa e/ou instituição **MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA**, com sede à Rua Cel. Pio Gadelha, 4654, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.052.595/0001-78, representada por Carlos Rômulo Filgueira Mauricio, portador(a) CPF nº. 799.570.133-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CRENCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS (EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CÉRVICO-VAGINAL E MICROFLORA) CONTEMPLADOS NA PPI, com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 001/2022-SEMS e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de procedimentos Laboratoriais (exames citopatológicos, cérvico-vaginal e microflora) contemplados na PPI, conforme relatório emitido pela SESA/CORAC/NUICS, sistema de informação ambulatorial, promovendo atenção ao auxílio do diagnóstico dos pacientes referenciados para o atendimento, destinados as cidades de: ALTO SANTO, IRACEMA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, PEREIRO, POTIRETAMA, QUIXERÉ, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE, JAGUARIBE, ERERÉ, JAGUARUANA, MORADA NOVA, RUSSAS E LIMOEIRO DO NORTE, com preços de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os atendimentos dos procedimentos de exames Laboratoriais, dentre eles: exames citopatológicos, cérvico-vaginal e microflora, contemplados na PPI, conforme relatório emitido pela SESA/CORAC/NUICS, sistema de informação ambulatorial, promovendo atenção ao auxílio do diagnóstico dos pacientes referenciados para o atendimento, destinados as cidades de: ALTO SANTO, IRACEMA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, PEREIRO, POTIRETAMA, QUIXERÉ, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE, JAGUARIBE, ERERÉ, JAGUARUANA, MORADA NOVA, RUSSAS E LIMOEIRO DO NORTE, ao qual deverão ser colhidos nos seus municípios e deverão atender às cláusulas constantes no item 12. da peça editalícia.

2.2 O **CRENCIADO** é responsável pela manutenção dos equipamentos e ainda com os custos dos materiais necessários ao atendimento do paciente.

JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



- 2.3 O **CRENCIADO** realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados na fila (lista eletrônica), os quais serão agendados e encaminhados pelo Serviço de Regulação de cada município pactuado. O **CRENCIADO** deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SMS.
- 2.4 Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pela SMS dos municípios pactuados.
- 2.5 O **CRENCIADO** terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação nos meios legais, para enviar para o Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Tabuleiro do Norte a disponibilização dos dias e horários de atendimento para o agendamento pela SMS dos pacientes para as consultas, com data, hora e endereço para a realização do atendimento.
- 2.6 A partir do recebimento da agenda do **CRENCIADO**, o Serviço de Regulação da SMS de Tabuleiro do Norte, terá 15 (quinze) dias úteis para enviar ao **CRENCIADO** a relação de pacientes que serão submetidos a consulta. Esta agenda/lista conterá o nome do paciente, data de nascimento, espaço para assinatura do paciente, bem como seu respectivo número do documento de identidade e CNS;
- 2.7. O **CRENCIADO** deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado do processo licitatório nos meios legais.
- 2.8. Os pacientes constantes na agenda mensal, conforme a fila de espera vigente, serão agendados e comunicados pelo Serviço de Regulação da SMS de Tabuleiro do Norte. Após o aviso, os pacientes deverão retirar a guia de autorização, no setor de Regulação da SMS de Tabuleiro do Norte. Esta guia deverá ser apresentada obrigatoriamente no dia da realização do atendimento.
- 2.9. O **CRENCIADO** deverá registrar todos os atendimentos realizados no programa do SIA/SUS do Ministério da Saúde por meio do BPA magnético que será instalado no local do atendimento e apresentar o arquivo de produção mensal para o Setor de Programação da SMS de Tabuleiro do Norte até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos. Este arquivo será exportado para o Ministério da Saúde e o pagamento da produção será com base nos relatórios apresentados ao sistema SIA, referente aos valores da Tabela SUS. A instalação do BPA magnético será de responsabilidade do serviço de informática da SMS e o treinamento para utilização do programa será realizado pelo Serviço de Programação da SMS.
- 2.10. O **CRENCIADO** deverá entregar o original da lista de presença, assinada pelos pacientes que foram atendidos, podendo a empresa ficar com cópia da referida lista de presença. A lista será enviada para o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Tabuleiro do Norte para análise, juntamente com a produção apresentada ao Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA conforme informado no item 2.9.
- 2.11. O(s) paciente(s) que por ventura faltar(rem) ao atendimento, na primeira chamada será(ão) novamente contactado(s) pelo Serviço de Regulação da SMS de Tabuleiro do Norte para remarcar, conforme agenda ofertada pelo **CRENCIADO**.
- 2.12. Caso o(s) paciente(s) faltarem novamente, sem justificativas - o(s) mesmo(s) deverão passar em consulta médica com o Clínico Geral na sua Unidade de Atenção Básica para avaliação do quadro clínico e

se há necessidade ainda do atendimento, reiniciando o processo, conforme o fluxo de atendimento do SUS da SMS dos municípios pactuados.

2.13. O Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS fiscalizará o estrito e regular cumprimento do contrato vigente, em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER CONTRATADO E DAS A RELAÇÃO DOS EXAMES

3.1. O valor estimado a ser contratado será de R\$ 970.610,16 (Novecentos e Setenta Mil e Seiscentos e Dez Reais e Dezesseis Centavos), de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, sujeito as incidências tributárias normais e divididos da seguinte forma:

CÓDIGO DO EXAME	NOME DO EXAME	QUANT PROGRAMADA	VALOR UNI.	VALOR R\$	ESTIMATIVA ANUAL	VR ANUAL
02.02.03.010-5	PSA	260	R\$ 16,42	R\$ 4.269,20	3120	R\$ 51.230,40
02.02.03.089-0	Anti HBC	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55	12	R\$ 222,60
02.02.03.063-6	Anti HBS	81	R\$ 18,55	R\$ 1.502,55	972	R\$ 18.030,60
02.02.03.097-0	HBSAG	114	R\$ 18,55	R\$ 2.114,70	1368	R\$ 25.376,40
02.02.03.076-8	Toxo IgG	22	R\$ 16,97	R\$ 373,34	264	R\$ 4.480,08
02.02.03.087-3	Toxo IgM	227	R\$ 18,55	R\$ 4.210,85	2724	R\$ 50.530,20
02.02.03.081-4	Rubéola IgG	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92	144	R\$ 2.471,04
02.02.03.092-0	Rubéola IgM	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	36	R\$ 617,76
02.02.06.025-0	TSH	201	R\$ 8,96	R\$ 1.800,96	2412	R\$ 21.611,52
02.02.06.037-3	T4 Total	75	R\$ 8,76	R\$ 657,00	900	R\$ 7.884,00
02.02.06.038-1	T4 Livre	179	R\$ 11,60	R\$ 2.076,40	2148	R\$ 24.916,80
02.02.06.039-0	T3 total	103	R\$ 8,71	R\$ 897,13	1236	R\$ 10.765,56
02.02.06.030-6	Prolactina	17	R\$ 10,15	R\$ 172,55	204	R\$ 2.070,60
02.02.06.029-2	Progesterona	19	R\$ 10,22	R\$ 194,18	228	R\$ 2.330,16
02.02.06.016-0	Estradiol	17	R\$ 10,15	R\$ 172,55	204	R\$ 2.070,60
02.02.06.023-3	FSH	30	R\$ 7,89	R\$ 236,70	360	R\$ 2.840,40
02.02.03.030-0	HIV 1+2	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00	300	R\$ 3.000,00
02.02.03.121-7	CA 125	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75	60	R\$ 801,00
02.02.03.096-2	CEA	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75	60	R\$ 801,00
02.02.03.067-9	HCV	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60	144	R\$ 2.671,20
02.02.06.035-7	Testosterona Livre	5	R\$ 13,11	R\$ 65,55	60	R\$ 786,60
02.01.01.037-2	Biopsia de Pele	1	R\$ 25,83	R\$ 25,83	12	R\$ 309,96
02.02.06.003-9	Dosagem de T3 Reverso	2	R\$ 14,69	R\$ 29,38	24	R\$ 352,56
02.02.06.034-9	Testosterona Total	6	R\$ 10,43	R\$ 62,58	72	R\$ 750,96
02.02.11.006-0	Dosagem de Fenilalanina	2	R\$ 20,90	R\$ 41,80	24	R\$ 501,60
02.02.11.008-7	Dosagem de TSH/T4 Livre	12	R\$ 13,20	R\$ 158,40	144	R\$ 1.900,80
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicosilada	20	R\$ 7,86	R\$ 157,20	240	R\$ 1.886,40
02.02.02.038-0	Hemograma Completo	1032	R\$ 4,11	R\$ 4.241,52	12384	R\$ 50.898,24

02.03.01.001-9	Citopatológico Microflora	3610	R\$ 13,72	R\$ 49.529,20	43320	R\$ 594.350,40
02.03.01.008-6	Citopatológico Rastreamento	488	R\$ 14,37	R\$ 7.012,56	5856	R\$ 84.150,72
			Total:	R\$ 80.884,18	79032	R\$ 970.610,16

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 4.1. É vedado ao **CRENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- 4.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
- 4.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 4.4. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, neste termo e respectivos anexos:

- 5.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:
 - 5.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
 - 5.1.2 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - 5.1.3 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.
 - 5.1.4 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.
 - 5.1.5 Elaboração e adoção pela **Secretaria Municipal de Saúde** de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.
 - 5.1.6 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

===== *JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA* =====
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

- 6.1 Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselhos Federais, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.
- 6.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.
- 6.3 Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.
- 6.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração.
- 6.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.
- 6.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste termo, o **CRENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- 6.7. O **CRENCIADO** se obriga ainda a:
- 6.7.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- 6.7.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 6.7.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.7.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- 6.7.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.8. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.

- 6.9. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 6.10. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.
- 6.11. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.
- 6.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 6.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.15. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O **CRENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Saúde direito de regresso.
- 7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CRENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.



8.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CRENCIADO**.

8.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CRENCIADO**.

8.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CRENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

9.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.

9.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E AUDITORIA

10.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:

10.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;

10.2.2. A qualidade dos serviços prestados;

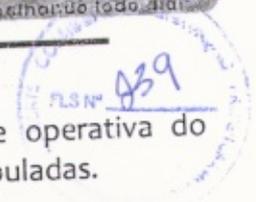
10.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;

10.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

10.3. O **CRENCIADO** facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CRENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CRENCIAMENTO**.





10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDCENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.6. O **CREDCENCIADO** fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

10.8. A execução do presente termo será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

10.9. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços não eximirá o **CREDCENCIADO** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

10.10. O **CREDCENCIADO** facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

10.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

10.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDCENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.





11.3. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

11.3. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, Gerência Administrativa e Financeira Secretaria Municipal de Saúde. Não cabe por não ser órgão de controle de produtividade, é o órgão responsável pelo pagamento.

11.4. Os valores relativos a este Termo de Credenciamento serão reajustados e concedidos na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação da Portaria respectiva do Diário Oficial da União.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: **0801.10.302.0008.2.036 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE**; elemento de despesa: **3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**, sub elemento de despesa: **3.3.90.39.99**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento Municipal de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

13.2. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

13.3. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria de Saúde, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

13.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

13.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

==== JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



14.1. A inobservância, pelo **CRENCIADO**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretária Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, através de:

- 14.1.1. advertência escrita;
- 14.1.2. multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
- 14.1.3. multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor do contrato;
- 14.1.4. suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 14.1.5. rescisão do contrato;
- 14.1.6. declaração de inidoneidade.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CRENCIADO**.

14.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao **CRENCIADO**.

14.4. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o **CRENCIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do **CRENCIADO** em quaisquer irregularidades tornará o credenciamento passível de rescisão.

14.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a Secretaria Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.



15.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

15.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

15.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

15.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VIGÊNCIA



17.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de TABULEIRO DO NORTE - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

TABULEIRO DO NORTE - CE, 05 de abril de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE
Charles Campelo de Oliveira
CONTRATANTE

MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA
CNPJ Nº. 07.052.595/0001-78
CARLOS ROMULO FILGUEIRA MAURICIO
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. Robson R de Siqueira

CPF N.º 051.510.763-12

2. Raimunda Jaumara Magalhães

CPF N.º 014410.033-98